

## **PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 6 DE MAIO DE 2025**

(Vereador – Elbio da Twister)

Estabelece normas para a emissão de níveis sonoros por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, pousadas e similares, no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os limites e condições para emissão sonora por bares, restaurantes, pousadas e estabelecimentos similares no Município de Porto Murtinho - MS, estabelecendo limites máximos de níveis de pressão sonora, critérios técnicos de medição, horários permitidos, exigências estruturais e medidas administrativas para controle, com vistas à proteção da saúde pública, do sossego da coletividade e da qualidade ambiental urbana.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - emissão sonora: qualquer som gerado por equipamentos eletrônicos, instrumentos musicais, vozes humanas amplificadas ou outras fontes artificiais;

II - dB(A): unidade de medida de nível de pressão sonora, ponderada conforme a escala de audição humana;

III - área de medição: o ponto de aferição do som, que poderá ser dentro ou fora do estabelecimento, conforme regulamentação.

IV - som ambiente: sons em volume reduzido, com finalidade de ambientação, que não interferem na comunicação verbal ou no sossego da vizinhança.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão emitir sons até o limite de 80 dB(A), medidos no interior do recinto, até as 22h (vinte e duas horas).

§ 1º No período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 00h (meia-noite), o limite será reduzido para 65 dB(A).

§2º A partir de 00h (meia-noite), será admitido apenas a emissão de som ambiente, limitada a 50 dB(A).

§3º Os estabelecimentos deverão dispor de barreiras ou tratamentos acústicos adequados, quando exigido em regulamento, para assegurar o cumprimento dos níveis máximos de emissão sonora previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização será feita com base em denúncias, vistorias regulares ou de ofício exercida por órgãos do Município competentes, com apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, inclusive definindo zonas de maior ou menor tolerância sonora conforme o zoneamento urbano.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murinho, 6 de maio de 2025.

**Elbio da Twister**  
Vereador – União Brasil

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, e demais vereadores (as)

Apresento à consideração dos *nobres pares* o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer regras claras para a emissão de sons em bares, restaurantes, pousadas e estabelecimentos similares no Município de Porto Murtinho - MS. O objetivo é conciliar o funcionamento regular desses empreendimentos com o direito fundamental ao sossego, à saúde e à qualidade de vida da população, conforme previsto na Constituição Federal, no Código de Posturas Municipal e nas normas da ABNT, especialmente a NBR 10.151/2019.

A definição do limite de 80 decibéis [dB(A)] até as 22h segue critérios técnicos utilizados e se mostra razoável para garantir o funcionamento de atividades recreativas e comerciais sem comprometer o bem-estar da vizinhança. Após esse horário, os limites são progressivamente reduzidos, respeitando o período noturno e as necessidades de descanso. A proposta também cria base legal para a atuação dos órgãos de fiscalização e possibilita ao Poder Executivo Municipal regulamentar aspectos específicos conforme as zonas urbanas e peculiaridades locais.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, necessária e compatível com o desenvolvimento sustentável e a boa convivência social. Diante do exposto, conto com o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Murtinho, 6 de maio de 2025.

**Elbio da Twister**  
Vereador – União Brasil